



ANO XXX - Maceió/AL, Sexta-Feira, 10 de Outubro de 2025 - Nº 7267

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC
PREFEITO DE MACEIÓ

RODRIGO SANTOS CUNHA
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ

FELIPE RODRIGUES LINS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL

JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV

MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF

ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI

FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

RODRIGO SANTOS CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CAIO COSTA BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA

FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

SARAH DA SILVA NUNES PONTES
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC

JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI

LUCAS ALVES CUNHA CALLADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB

BRIVALDO MARQUES SILVA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

JOÃO LUIS LOBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ (IPLAM)

ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT

MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILLUMINA

JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA

SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV

CARLOS PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC

SÉRGIO ANTONIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5496 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MARLEIDE PAZ FERNANDES, para o cargo em comissão de **Assessor Especial I**, Símbolo **DAS-5**, CPF nº. **740.431.884-04**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:IN6LLL8862M4**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**
PORTARIA Nº.5497 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, GLAUCIA FRANCINE CANDIDA CALHEIROS, para o cargo em comissão de **Assessor Especial I**, Símbolo **DAS-5**, CPF nº. **011.553.974-36**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:IN6LLL886RN2**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**
PORTARIA Nº.5498 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MARCELO TORRES, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **870.914.104-91**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN6LLL886ML6

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5499 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, JOSEAN TENORIO SANTOS, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **084.191.564-42**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN6LLL88662I

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5500 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, LEONARDO REVOREDO SARMENTO, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **013.739.214-12**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN6LLL886N64

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5501 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, GLORIA MARIA LIMA PEREIRA, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **137.195.124-10**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN6LLL8868NR

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5502 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, LUIZA CRISTIANE SANTOS COSTA SOUZA, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **041.668.444-07**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN6LLL886O6O

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5503 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, GILVAN RODRIGUES TORRES, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **239.463.424-34**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN6LLL88NL68

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5504 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ROBERTA LAYZA MARINHO CHAVES SANTOS, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **080.457.444-80**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN6LLL88NIN2

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5511 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, IGOR ALISSON DO NASCIMENTO BATISTA, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **060.191.134-26**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN6LLR2N6M4I

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5512 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, DAVI DANIEL PORTELA COSTA, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **136.000.684-23**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN6LLR2N664I

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5513 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, UITALI ANDRE MELO, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **033.064.484-00**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:IN6LLR2N6N26

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5300 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 3200.101535/2025**, fundamentado no **PARECER PA/PGM nº. 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, o ao servidor público municipal, **ODACIR CORREIA BEZERRA**, ocupante do cargo de Técnico em Estradas, sob a matrícula de nº 2419-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**, pelo prazo de **03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 1997 a 2002, devendo **retorna às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 01 de outubro de 2025**.

JHC
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:296AEAF6

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA. Nº. 5493 MACEIÓ/AL, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº. 5248 de 23 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, no dia **23 de setembro de 2025**, que nomeou **MARIA EDUARDA GOMES CAETANO ALVES**, CPF nº. **115.863.644-05**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A4F3AECE

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA. Nº. 5494 MACEIÓ/AL, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº. 5250 de 23 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do

Município de Maceió, no dia **23 de setembro de 2025**, que nomeou **MARILIA DOS SANTOS CAVALCANTE**, CPF nº. **088.800.354-44**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:02DC5262

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5505 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo nº 12700.111032/2025**, e a **Resolução CMDCA nº. 101/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Conselheira Tutelar Suplente da Região Administrativa IV, **Sra. ANGÉLICA DOS SANTOS SILVA**, para assumir a titularidade do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição do Conselheiro Tutelar, **Sr. RADSON OLIVEIRA DA SILVA**, em razão de **LICENÇA MÉDICA**, retroagindo seus efeitos a partir do dia **02 à 16 de Outubro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:78024FD8

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5506 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo nº 12700.110289/2025**, e a **Resolução CMDCA nº. 100/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Conselheiro Tutelar Suplente da Região Administrativa V, **Sr. ANTÔNIO DE CARVALHO TIBÚRCIO**, para assumir a titularidade do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição da Conselheira Tutelar, **Sra. ELIZABETH FREITAS DOS SANTOS**, em razão de **FÉRIAS**, com efeito a partir do dia **08 de Novembro à 08 de Dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F9F56FB7

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5507 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo**

Administrativo nº 12700.109566/2025, e a **Resolução CMDCA nº. 098/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Conselheiro Tutelar Suplente da Região Administrativa II, **Sr. THIAGO RODRIGO DOS SANTOS CHAVES**, para assumir a titularidade do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição do Conselheiro Tutelar, **Sr. JOÃO VINÍCIUS FEITOSA ELÓI**, em razão de **LICENÇA MÉDICA**, retroagindo seus efeitos a partir do dia **29 de Setembro à 10 de Outubro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:875E77A1

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5508 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 2100.87788/2025**, fundamentado no **PARECER PA/PGM nº. 29/2024 e DESPACHO Nº 1656/AT/2025 da Assessoria Técnica/SEMGE**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, à servidora pública municipal, **MARIA GORETE TORRES**, ocupante do cargo de Apoio Administrativo, sob a matrícula de nº 5952-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio - SEMGE**, pelo prazo de **03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 1997 a 2002, devendo retornar às suas atividades após **90 (noventa) dias a contar do dia 13 de outubro de 2025**.

JHC

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9179D8A

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5509 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 13000.95351/2025**, fundamentado no **PARECER PA/PGM nº. 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor público municipal, **JOSÉ PEDRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar – Serviços Gerais, sob a matrícula de nº 3279-4, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC**, pelo prazo de **03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2012 a 2017, devendo retornar às suas atividades após **90(noventa) dias a contar do dia 09 de outubro de 2025**.

JHC

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:12DA0F98**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5510 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº 5800.37387/2025, com fundamento no PARECER PA/PGM nº. 661/2025**

RESOLVE, conceder a licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao servidor público municipal **ALEXANDRE JORGE NOBRE SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de nº 944170-0, pertencente ao Quadro da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo prazo de 02(dois) anos** a contar da publicação da portaria, nos ditames do art. 104, da Lei nº. 4.167/1993.

JHC

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C028DA64**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5514 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 37, da Lei nº. 4.973, de 31 de março de 2000, com base no **Processo Administrativo de nº 1100.111182/2025,**

RESOLVE:

NOMEAR, EM CARÁTER DEFINITIVO, com fulcro no art. 33, parágrafo 1º da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, **INGRID CAVALCANTI DE MELLO**, RG Nº 34.201.464-4 SSP-RJ, **aprovado (a) em concurso público**, classificação 298ª, **em cumprimento a decisão proferida pelo Juízo da 14ª Vara Cível da Capital, nos autos nº 0715463-04.2023.8.02.0001**, para exercer o cargo de **Auxiliar/Merendeira(o)**, com provimento em caráter efetivo, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

JHC

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio de Maceió – SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C9089BB4**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5515 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E

PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 12700.92422/2025**, fundamentado no **PARECER PA/PGM nº 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública municipal, **ADRIANA CRISTINA LINS DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Social, sob a matrícula de nº 932810-6, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES**, pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2013 a 2018, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a partir do dia 20 de outubro de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7467407E**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5516 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº5800.85631/2024**, fundamentado no **PARECER PA/PGM nº 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública municipal, **MARIA ANGÉLICA OMENA DA SILVA**, ocupante do cargo de Apoio Administrativo, sob a matrícula de nº 932334-1, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2008 a 2013, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 20 de outubro de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:88CF3E89**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5517 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº5800.56149/2024**, fundamentado no **PARECER PA/PGM nº 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública municipal, **AURISTELLA EUGÊNIA BRANDÃO DE LYRA**, ocupante do cargo de Médico –

Neuropediatra, sob a matrícula de nº 920805-4, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, pelo prazo de 06(seis) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2014 a 2024, devendo retornar às suas atividades após 180(cento e oitenta) retroagindo ao dia 06 de outubro de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7DA10411

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5518 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, PABLO CABRAL RAMALHO DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **105.543.154-32**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9B25AFF4

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5519 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora Pública Municipal **CREUZA MENEZES COSTA CORREIA**, Matrícula nº. **3185-2**, para o(a) **Função Gratificada, FG-2**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F147F012

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0396/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** das solicitações de autorização para o exercício de atividade de comércio ambulante em área pública.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ
13000.75033.2025	HELBERTON MATHEUS NUNES VIEIRA	***.877.594.**
13000.88153.2025	SEVERINA MARIA DA SILVA	***.256.664.**
13000.90975.2025	ANTONIO RABELO DE ANDRADE	***.016.215.**
13000.88033.2025	WANDERSON JOSÉ PEIXOTO DE ALMEIDA	***.695.544.**
13000.81675.2025	ROBERTO DO NASCIMENTO	***.634.414.**

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO

Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:81FFA089

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0397/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** das solicitações de autorização para o exercício de atividade de comércio ambulante em área pública.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ
13000.88630.2025	VALDIR DA SILVA MELO	***.294.004.**
13000.90840.2025	JADSON SOUZA DE ARAUJO	***.342.594.**
13000.88746.2025	LARISSA KELLY LOBO FORTUNATO	***.760.034.**
13000.81680.2025	ÂNDERSON SILVA DE SOUZA	***.116.674.**

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO

Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CFBE19E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0399/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** das solicitações de autorização para o exercício de atividade de comércio ambulante em área pública.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ
13000.68630.2024	LEANDRO BARBOSA DE CASTRO	***.457.724.**
13000.47172.2024	YOHANNA LOPES DE OLIVEIRA	***.481.054.**
13000.142865.2023	EDUARDO ALVES DA SILVA	***.411.874.**

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO

Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F38A8E28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0400/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** das solicitações de autorização para o exercício de atividade de comércio ambulante em área pública.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ
----------	------	----------

13000.16426.2025	ELIANE QUITERIA DA CONCEIÇÃO SILVA	***.555.424.**
13000.14398.2025	MARIA ESMERALDA DE LIMA	***.155.674.**
13000.12074.2025	LUAN DE OLIVEIRA MELO	***.965.864.**
13000.10115.2025	JOSE CRISTIANO ASSIS DOS SANTOS	***.774.204.**

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMISC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4295DC7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMISC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0403/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMISC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** das solicitações de autorização para o exercício de atividade de *food truck ou food trailer* em área pública.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ
13000.7081.2025	MARIA DE LOURDES CORREIA PEIXOTO	***.456.954.**
3500.81886.2022	DANILO TENÓRIO DA SILVA GOMES	***.383.944.**

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMISC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A071960

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMISC
EDITAL DE SUSPENSÃO Nº. 025/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13000.46588.2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMISC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

APLICAR a PENALIDADE de SUSPENSÃO ao requerente abaixo relacionado, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 do Decreto Municipal nº 8.684/2019 e a fundamentação contida no respectivo processo administrativo.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ	TERMO DE SUSPENSÃO	NOTIFICAÇÃO
13000.46588.2024	VALDECI MOUZINHO DE PONTES	***.244.964-**	31/2025	0020706

Na oportunidade, fica revogado, no que consiste ao interessado, os efeitos do Edital nº. 005/2024.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMISC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9AC5BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMISC
PORTARIA Nº. 064/2025 - GS/SEMISC, MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMISC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o teor do expediente oriundo do Ministério Público do Estado de Alagoas, constante do Processo Administrativo nº 1100.112606.2025 e do processo judicial nº 0702768-47.2025.8.02.0001, que determinou a suspensão dos autos de infração administrativa relativos à construção da base da OPLIT na Praça Gogó da Ema;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica sobrestado o andamento do Processo Administrativo nº 13000.91240/2025, referente à notificação relacionada à construção da base da OPLIT na Praça Gogó da Ema, até posterior ordem judicial ou manifestação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º Durante o período de sobrestamento, ficam suspensos todos os prazos e efeitos administrativos decorrentes dos atos administrativos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMISC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3182805F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 5254/2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, considerando as irregularidades do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 5254/2025** do imóvel localizado na RUA SENADOR EZECHIAS JERÔNIMO DA ROCHA, S/N, QUADRA F, LOTE 08, CRUZ DAS ALMAS, nesta cidade de Maceió/AL, pela ausência da assinatura do autuado no Auto de Infração e como preceituam os arts. 27 e 28 da Lei Municipal 5318/03.

NOTIFICA o(a) proprietário(a), **MIYAZAKI ADMINISTRADORA DE BENS E DIREITOS LTDA.**, CNPJ: 30.034.028/0001-00, representante legal, para tomar ciência e se fazer presente a esta Diretoria de Vigilância em Saúde, situada na Rua Alexandre Passos, s/n, vizinho ao terminal do VLT do Jaraguá - Maceió, sala 107 - Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos, no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, encaminhar e-mail para: endemias.mcz@gmail.com ou entrar em contato através do whatsapp (82) 98227-0005 a fim de apresentar defesa e adotar as medidas necessárias para limpeza e manutenção do imóvel, ao seu descumprimento estará sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes das Leis Municipais 5.318/2003 e 6.545/2016.

Não havendo atendimento, ficará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2025.

Gerência de Doenças Transmitidas Por Vetores e Animais Peçonhentos
NATÁLIA DE SÁ CAVALCANTE ALVES PINTO
Diretora de Vigilância em Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C03828D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 5256/2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, considerando as irregularidades do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 5256/2025** do imóvel localizado na RUA EM PROJETO 10, S/N, CLIMA BOM, nesta cidade de Maceió/AL, pela ausência da assinatura do autuado no Auto de Infração e como preceituam os arts. 27 e 28 da Lei Municipal 5318/03.

NOTIFICA o(a) proprietário(a), **ROBERTA PONTES DE MIRANDA CARVALHO VILELA**, CPF: 533.858.884-68, representante legal, para tomar ciência e se fazer presente a esta Diretoria de Vigilância em Saúde, situada na Rua Alexandre Passos, s/n, vizinho ao terminal do VLT do Jaraguá - Maceió, sala 107 - Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos, no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, encaminhar e-mail para: endemias.mcz@gmail.com ou entrar em contato através do whatsapp (82) 98227-0005 a fim de apresentar defesa e adotar as medidas necessárias para limpeza e manutenção do imóvel, ao seu descumprimento estará sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes das Leis Municipais 5.318/2003 e 6.545/2016.

Não havendo atendimento, ficará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 11 de Setembro de 2025.

Gerência de Doenças Transmitidas Por Vetores E Animais Peçonhentos
NATÁLIA DE SÁ CAVALCANTE ALVES PINTO
Diretora de Vigilância em Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:684D4635

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 5257/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, considerando as irregularidades do AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 5257/2025 do imóvel localizado na AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, S/N, QUADRA 446, LOTE 980, CRUZ DAS ALMAS, nesta cidade de Maceió/AL, pela ausência da assinatura do autuado no Auto de Infração e como preceituam os arts. 27 e 28 da Lei Municipal 5318/03.

NOTIFICA o(a) proprietário(a), **TECFIBRA EMPREITEIRA E REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS LTDA**, CNPJ: 35.728.880/0001-00, representante legal, para tomar ciência e se fazer presente a esta Diretoria de Vigilância em Saúde, situada na Rua Alexandre Passos, s/n, vizinho ao terminal do VLT do Jaraguá - Maceió, sala 107 - Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos, no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, encaminhar e-mail para: endemias.mcz@gmail.com ou entrar em contato através do whatsapp (82) 98227-0005 a fim de apresentar defesa e adotar as medidas necessárias para limpeza e manutenção do imóvel, ao seu descumprimento estará sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes das Leis Municipais 5.318/2003 e 6.545/2016.

Não havendo atendimento, ficará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 11 de Setembro de 2025.

Gerência de Doenças Transmitidas Por Vetores e Animais Peçonhentos
NATÁLIA DE SÁ CAVALCANTE ALVES PINTO
Diretora de Vigilância em Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D4159518

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
5800.63429.2024 / AUTOS DE Nº: 0803867.08.2024.4.05.8000.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo Nº 5800.63429.2024. / Autos de Nº: 0803867.08.2024.4.05.8000.

Objeto: FORNECIMENTO DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
E-mail:wellensmsal@gmail.com
Telefone: (82)3312-5457
Endereço: Rua Dias Cabral, nº 569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 09 de Outubro de 2025.

WELLEN ALBUQUERQUE
Assessora Técnica
Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9162D123

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.110844.2025 /
AUTOS Nº 0700913-57.2025.8.02.0090.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº5800.110844.2025 / Autos nº0700913-57.2025.8.02.0090

Objeto: ENALAPRIL 2,5MG/ML FR. 60ML, FRASCO, CARVEDILOL 6,25MG/ML FR. 60ML, FRASCO E FUROSEMIDA 10MG/ML FR. 60ML, FRASCO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Informações:
E-mail:karolinesuprimentosms@gmail.com
Telefone:(82) 3312-5457.
Endereço:Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 09 de Outubro de 2025.

KAROLINE GOMES
Assessora Técnica – Judicial
Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A24ABB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.110899.2025. /
AUTOS Nº 0749114-56.2025.8.02.0001.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº5800.110899.2025/ AUTOS Nº0749114-56.2025.8.02.0001

Objeto: COLCHÃO HOSPITALAR, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Informações:

E-mail:karolinesuprimentosms@gmail.com

Telefone:(82) 3312-5457.

Endereço:Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 09 de Outubro de 2025.

KAROLINE GOMES

Assessora Técnica – Judicial

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A7C2F526

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.111687.2025 /
AUTOS Nº 0037840-50.2025.4.05.8000.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº5800.111687.2025/ AUTOS Nº0037840-50.2025.4.05.8000

Objeto: PIRTOBRUTINIBE 100MG, COMPRIMIDO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Informações:

E-mail:karolinesuprimentosms@gmail.com

Telefone:(82) 3312-5457.

Endereço:Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 09 de Outubro de 2025.

KAROLINE GOMES

Assessora Técnica – Judicial

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D708CD5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.31013.2024 /
AUTOS Nº 0700156-97.2024.8.02.0090.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº5800.31013.2024/ AUTOS Nº0700156-97.2024.8.02.0090

Objeto: HOME CARE, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Informações:

E-mail:karolinesuprimentosms@gmail.com

Telefone:(82) 3312-5457.

Endereço:Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 09 de Outubro de 2025.

KAROLINE GOMES

Assessora Técnica – Judicial

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:85071988

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800.92115.2025 /
AUTOS Nº 0712142-87.2025.8.02.0001.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº5800.92115.2025 / Autos nº0712142-87.2025.8.02.0001

Objeto: ÔMEGA 3, CAPSULAS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Informações:

E-mail:karolinesuprimentosms@gmail.com

Telefone:(82) 3312-5457.

Endereço:Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 09 de Outubro de 2025.

KAROLINE GOMES

Assessora Técnica – Judicial

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:64D50BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICA / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.37171.2025.

HOMOLOGO o RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA DE Nº 90073/2025, tipo MENOR PREÇO, relativo ao **Processo Administrativo nº. 5800.37171.2025**, Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS**, sagrando-se como vencedoras as empresas:

Item 01: a **FERREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº: 50.424.661/0001-12, situada na RUA ROSSINI ROOSEVELT DE ALBUQUERQUE, Nº. 53 - SL 105, Bairro: PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE - CEP 54.410-310, no valor global de R\$ 261,00 (Duzentos e sessenta e um reais).

Item 02: a **S & O COMERCIO DE PRODUTOS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº: 29.213.278/0001-29, situada na AGRICOLA ÁGUAS CLARAS CHÁCARA 08, LOTE 01 LOJA 01, GUARÁ PARK, BRASILIA/DF , CEP: 71.090-075, no valor global de R\$ 4.062,00 (Quatro mil, sessenta e dois reais).

Item 03: a **AUGUSMED HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - inscrita no CNPJ sob o nº: 53.441.926/0001-89,

situada na R DOUTOR CRISTIANO MACHADO, Nº 28, CENTRO, VESPASIANO, MINAS GERAIS, CEP 33.200-330 no valor global de R\$ 20.850,00 (Vinte mil, oitocentos e cinquenta reais)

Item 04: a **INTERJET COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 59.403.410/0001-26, situada na RUA SOBRÁLIA Nº 422 BAIRRO VILA GÉA CEP: 04691-020, SÃO PAULO – SP, no valor global de R\$ 1.405,00 (Hum mil, quatrocentos e cinco reais)

Maceió/AL, 02 de Outubro de 2025.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:09A1EB0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.37171.2025.**

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA DE Nº 90073/2025, em favor das Empresas: **FERREIRA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº: 50.424.661/0001-12**, situada na RUA ROSSINI ROOSEVELT DE ALBUQUERQUE, Nº. 53 - SL 105, BAIRRO:: PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES/PE - CEP 54.410-310, no valor global de R\$ 261,00 (Duzentos e sessenta e um reais); **S & O COMERCIO DE PRODUTOS E DESCARTAVEIS EIRELL**, inscrita no CNPJ sob o nº: 29.213.278/0001-29, situada na AGRICOLA AGUAS CLARAS CHACARA 08, LOTE 01 LOJA 01, GUARÁ PARK, BRASILIA-DF , CEP: 71.090-075, no valor global de R\$ 4.062,00 (quatro mil e sessenta e dois reais); **AUGUMED HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº: 53.441.926/0001-89**, situada na RUA DOUTOR CRISTIANO MACHADO, Nº. 28, BAIRRO: CENTRO, VESPASIANO, MINAS GERAIS, CEP 33.200-330 no valor global de R\$ 20.850,00 (Vinte mil, oitocentos e cinquenta reais); a **INTERJET COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 59.403.410/0001-26, situada na RUA SOBRÁLIA Nº 422 - BAIRRO VILA GÉA CEP: 04.691-020, SÃO PAULO/SP, no valor global de R\$ 1.405,00 (Hum mil, quatrocentos e cinco reais) referente a aquisição de insumos de uso laboratorial, com supedâneo nas disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Maceió/AL, 02 de Outubro de 2025.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F91724C1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **TACIANA ALENCAR FERREIRA DE BARROS**, inscrita no CPF nº 363.469.344-49, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de tomar ciência e preencher opção por qual benefício receberá integralmente referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.109982/2025**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente Interino

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7DFAAC5F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **CRISTIANNI MONTENEGRO DE ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 412.894.634-68, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de tomar ciência e informar o recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2100.64829/2025**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente Interino

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0AC9601E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **ARACHELLY TAVARES DA SILVA**, inscrita no CPF nº 022.450.964-01, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.92406/2025**, munida da documentação descrita abaixo:

- **Certidão de inteiro teor (com sentença e trânsito em julgado).**

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente Interino

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4F8D4D0A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **GISÉLIA MOREIRA ROLIM DE LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.937.904-44 e matrícula nº 923700-3, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.90505/2025**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor Presidente Interino

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:274FDE8A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **RONALDO FERREIRA DE AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 661.981.274-00, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de tomar ciência acerca do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.86674/2025**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente Interino

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E51E29A6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA Nº. 0492/2025 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE
2025.**

Dispõe sobre a averbação do tempo de contribuição em favor da segurada Fabioli Ferreira.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.7000.107208/2025,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (Protocolo nº 02001030100111130), em favor da segurada **FABIÓLA FERREIRA**, portadora da matrícula n. 935884-6 e do CPF n. 432.113.801-91, servidora pública municipal ocupante do cargo de Professora, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONARIOS DA TELASA ASTEL	05/02/1988 a 04/06/1989		1 ano(s), 4 mês(es) e 0 dia(s)

FERGOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02/01/1990 a 31/12/1991		1 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s)
M DE AMORIM CAVALCANTE CENTRO DE ENSINO CRECHE	01/03/1997 a 09/09/1997		0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s)
M DE AMORIM CAVALCANTE CENTRO DE ENSINO CRECHE	01/07/1999 a 17/04/2006		6 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s)
CENTRO EDUCACIONAL SANTA TERESINHA LTDA	01/07/2006 a 19/07/2010		4 ano(s), 0 mês(es) e 19 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			5.364
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			14 ano(s), 8 mês(es) e 14 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 09 de Outubro de 2025.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente Interino

IPREV Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:039F0561

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA Nº. 0493/2025 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE
2025.**

Dispõe sobre a averbação do tempo de contribuição em favor da segurada Laudice Neto de Lima.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.7000.109918/2025,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (Protocolo nº 02001030100091066), em favor da segurada **LAUDICE NETO DE LIMA**, portadora da matrícula n. 920515-2 e do CPF n. 870.604.854-49, servidora pública municipal ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
FUNDAÇÃO HOSPITAL DE AGRO INDUSTRIA DO AÇUCAR E DO ALCO	02/05/1993 a 17/08/1994		1 ano(s), 3 mês(es) e 16 dia(s)
CLINICA INFANTIL AMAI LTDA	01/03/1995 a 31/12/2004		9 ano(s), 10 mês(es) e 0 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			4.061 dias
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			11 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 09 de Outubro de 2025.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente Interino

IPREV Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2A09024D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA Nº. 0494/2025 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE
2025.**

Concede progressão por mérito referente ao biênio 2023-2025 à servidora abaixo listada.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n.

5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal n. 7.284, de 29 de dezembro de 2022, c/c o Decreto Municipal n. 6.881, de 10 de outubro de 2008, e pelo que consta ainda no Processo Administrativo n. **7000112923/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente ao biênio 2023-2025, da servidora ativa do IPREV MACEIÓ abaixo relacionada, devidamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria n. 562, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 21 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

Matrícula n.	Nome	Admissão	Cargo	Progressão	
				De	Para
940231-4	Ana Carla Tavares Oliveira Costa	08/10/2012	Técnico Previdenciário	TP01C03	TP01C04

Art. 2º O servidor com a progressão por mérito indeferida poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação e Desempenho, no prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação desta portaria, conforme dispõe o art. 7º do Decreto n. 6.881, de 10 de outubro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 08/10/2025, data em que a servidora completou seu biênio.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente Interino
IPREV Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9908D184

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**

PORTARIA Nº. 0495/2025 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais conforme Lei 5.828 de 18 de setembro de 2009 e, com fulcro na Lei nº 4.973 de 31 de março de 2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a Portaria nº. 0380 /2022 de 22 de setembro de 2022, que **CRIOU**, no âmbito no IPREV- Maceió, a **COMISSÃO PERMANENTE** para implantação e manutenção dos Programas **Pró-Gestão RPPS** instituído pela Portaria MPS nº. 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, alterada pela Portaria nº. 049/2023 e, ainda, a Portaria 119 de 23 de março de 2023 que criou a Comissão de Análise de Processos de Restituição resolve alterar a composição dos membros destas Comissões para **INCLUIR** os servidores: Ewerton Ruan Alves, matrícula nº 980130-8; Carlos Osman Santos Moreira, matrícula nº 980135-9; Adriana César Godoi Gomes, matrícula nº 949461-8, Rafael Calheiros de Araújo, matrícula nº 980092-1, Lucas Gabriel da Silva Nascimento, matrícula nº 980126-0, Claudiney Vitorino da Silva, matrícula nº 980185-5, Lydianne Ferreira Porfírio matrícula nº 980082-4, Maria Eduarda da Silva Bernardes, matrícula nº 974542-4, Eliene de Lima Oliveira, matrícula nº 939731-0 e Maria Eduarda Araújo Costa, matrícula nº 980186-3, mantendo-se os demais membros que já integram as comissões com as atualizações das matrículas nos casos cabíveis.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados e continuam produzindo seus efeitos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de outubro 2025.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente Interino
IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D5DEB6CE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RESENHA Nº. 070/2025. – CG/IPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV), aos dias 09 de Outubro de 2025, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº: 7000.6563/2025

INTERESSADO: Patricia Acioli Lima de França

ASSUNTO: Solicitação de Aposentadoria Especial da Saúde

DESPACHO: Concluo pelo Indeferimento do pedido, nos termos dos despachos às págs. 90/91.

DESTINO: Arquivo Previdenciário

PROCESSO Nº: 7000.30339/2025

INTERESSADO: Jacimar de Morais Santana

ASSUNTO: Solicitação de Isenção de Imposto de Renda

DESPACHO: Concluo pelo Indeferimento do pedido, nos termos dos despachos às págs. 31/32 e 39/40.

DESTINO: Arquivo Previdenciário

PROCESSO Nº: 7000.62157/2025

INTERESSADO: Wilson Petrucio Alves de Lima

ASSUNTO: Solicitação de Pensão por Morte

DESPACHO: Concluo pelo Indeferimento do pedido, nos termos dos despachos às págs. 42/44 e 45/46.

DESTINO: Arquivo Previdenciário

PROCESSO Nº: 7000.131254/2024

INTERESSADO: Rute Elias da Silva

ASSUNTO: Solicitação de revisão de aposentadoria por invalidez

DESPACHO: Concluo pelo Indeferimento do pedido, nos termos dos despachos às págs. 16/17 e 21/22.

DESTINO: Arquivo Previdenciário

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente Interino
IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:132C11D7

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -
IPLAM**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 0293/2025. / PROCESSO DE Nº.13100.66681/2025.**

“O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL - IPLAM, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO Nº. 0293/2025, em 07/10/2025, em favor de MACEIÓ DEDETIZAÇÃO E ALÔ LIMPEZA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob nº. 12.255.379/0001-60, para a atividade de ‘IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE’, do empreendimento denominado, MACEIÓ DEDETIZAÇÃO E ALÔ LIMPEZA, situado na ‘RUA MARIA VITÓRIA DE FRANÇA CHAVES, Nº 39, BAIRRO: POÇO, MACEIÓ/AL”.

Maceió/AL, 07 de Outubro de 2025.

JOÃO RAUL MENDES DE LACERDA

Diretor Executivo de Licenciamento e Qualidade Urbano - Ambiental - IPLAM

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

Secretário – Presidente/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2CF91571**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM****DEFESA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 013636 / PROCESSO Nº 12100.93687.2025.**

O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo nº. 12100.93687.2025**, aberto em nome de **MARIA RENEIDE PADILHA DE ALMEIDA**, tratam os autos de uma **DEFESA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 013636** e o mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito deste IPLAM, nos termos do despacho às fls.23-24/DTFOPU dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

Secretário-Presidente/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E07A9928**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM****EMBARGO / PROCESSO DE Nº. 13100.52335/2025.****AUTUADO: ARIONE CÂNDIDO DE LIMA.****CPF/CNPJ: 817.942.238-00****ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GOES MONTEIRO.****NÚMERO: 5015 BAIRROS: SANTO AMARO.****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 25048****DEMAIS INFORMAÇÕES: COMPLEMENTO: A, DESMEMBRAMENTO NOVO HORIZONTE, QUADRA B, LOTE 03 E 04****EMBARGO**

O presente embargo originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento da Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº da Notificação: 13888. Região Administrativa: 03

Código do Fiscal: 50

Processo de Embargo: 13100.52335/2025

Anexo:

Representação de Embargo: 109/2025 - DFOPU

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

Secretário-Presidente/IPLAM.

JOÃO LUCIO SEGUNDO

Diretor Executivo de Fiscalização Integrada e Chefe de Gabinete do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió.

IPLAM

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica da Diretoria técnica de Fiscalização Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C2608F4D**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM****NOTIFICAÇÃO DE Nº. 015005/2025. / PROCESSO DE Nº.13100.66435/2025.**

A DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO-IPLAM, considerando a irregularidade: **TERRENO ABANDONADO**, situada na: **AVENIDA COMENDADOR LEÃO, S/Nº.**, Bairro: **POÇO**, inscrição imobiliária: **91943**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **RC1 LTDA**, CPF/CNPJ: 19.019.708/0001-12, para tomar ciência e se fazer presente a esta DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO-IPLAM, localizado na: Rua Barrão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 015005/2025** de 18 de junho de 2025, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007.

Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Mat.393.925-0

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.*Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7610DA68**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM****NOTIFICAÇÃO DE Nº. 015023/2025. / PROCESSO DE Nº.13100.77248/2025.**

A DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO-IPLAM, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situada na: **RUA JANGADEIROS ALAGOANOS, Nº. 647**, Bairro: **PAJUÇARA**, inscrição imobiliária: **116754**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica a Proprietária: **CLEONICE ROCHA CALHEIROS - ESPÓLIO**, CPF/CNPJ: 267.140.784-04, para tomar ciência e se fazer presente a esta DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO-IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta

publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 015023/2025** de 16 de julho de 2025, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007.

Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Mat.393.925-0

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7C9618F5

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM

NOTIFICAÇÃO DE Nº. 015024/2025. / PROCESSO DE Nº.13100.77263/2025.

A DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO-IPLAM, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situada na: **RUA JANGADEIROS ALAGOANOS, Nº. 655**, Bairro: **PAJUÇARA**, inscrição imobiliária: **116752**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica a Proprietária: **OCULISTAS ASSOCIADOS DE ALAGOAS LTDA**, CPF/CNPJ: 08.447.690/0001-33, para tomar ciência e se fazer presente a esta DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO-IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 015024/2025** de 16 de julho de 2025, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007.

Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Mat.393.925-0

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C67C6651

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM

RENOVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº. 015006/2025. / PROCESSO DE Nº.13100.66450/2025.

A DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO-IPLAM, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADO**, situada na: **AVENIDA COMENDADOR LEÃO, Nº. 1067**, Bairro: **POÇO**, inscrição imobiliária: **91944**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **JOÃO DE CASTRO BARBOSA - ESPÓLIO**,

CPF/CNPJ: 010.351.854-15, para tomar ciência e se fazer presente a esta DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO-IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 015006/2025** de 18 de junho de 2025, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007.

Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Mat.393.925-0

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3C4137DD

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM

RENOVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº. 015007/2025. / PROCESSO DE Nº.13100.66473/2025.

A DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO-IPLAM, considerando a irregularidade: **MANUTENÇÃO DO IMÓVEL**, situada na: **AVENIDA COMENDADOR LEÃO, Nº. 1059**, Bairro: **POÇO**, inscrição imobiliária: **91945**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **ANTÔNIO MIGUEL L. CORREIA**, CPF/CNPJ: 111.056.314-00, para tomar ciência e se fazer presente a esta DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO-IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 015007/2025** de 18 de junho de 2025, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007.

Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Mat.393.925-0

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DD1B26C2

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM

RENOVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº. 015008/2025. / PROCESSO DE Nº.13100.67372/2025.

A DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO-IPLAM, considerando a irregularidade: **MANUTENÇÃO DO IMÓVEL**, situada na: **RUA CEL KLEBER RODRIGUES, Nº. 47**, Bairro: **POÇO**, inscrição imobiliária: **93279**, nesta cidade de Maceió, Alagoas

e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **NILZA SIMONY COUTINHO DE LIMA**, CPF/CNPJ: 469.890.304-10, para tomar ciência e se fazer presente a esta DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO-IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 015008/2025** de 25 de junho de 2025, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007.

Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Mat.393.925-0

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CFCDD33E

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**ATA Nº. 001/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
4600.083884/2025.**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 12.232/2010.

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DA
SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas, no auditório da sede da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, situada na Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá, nesta capital, realizou-se a sessão pública de sorteio da Subcomissão Técnica, em atendimento ao disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 12.232/2010, destinada a analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº. 002/2025.

A sessão foi presidida pela presidente da CEL, Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra, na presença dos demais servidores designados pela Portaria nº. 022 de 12 de setembro de 2025 para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL**, nenhum outro interessado compareceu, registramos apenas a presença da Sra. **SÍLVIA CRISTINA CARLOS DA SILVA**, servidora da SECOM.

Inicialmente, foi apresentada a relação dos profissionais habilitados e previamente cadastrados como possíveis integrantes da Subcomissão Técnica, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com o objeto da licitação.

Em seguida, procedeu-se ao sorteio público para definição dos membros titulares e suplentes da Subcomissão Técnica, sendo o resultado o seguinte:

Membros Titulares com vínculo sorteados:

1. EBERTH DOUGLAS DA SILVA LINS - JORNALISTA

CPF: 071.819.434-99

2. AMANDA VIEIRA DANTAS - JORNALISTA

CPF: 058.734.984-07

3. THEREZA AUTO TEÓFILO – PUBLICITÁRIA

CPF: 049.963.234-69

Membros Suplentes com vínculo sorteados:

1. ITAWILTANA CAMELO DE MACENA ALBUQUERQUE - JORNALISTA

CPF: 077.459.504-30

2. BÁRBARA POLYANNE SILVA – PUBLICITÁRIA

CPF: 065.094.744-41

Membros Titulares sem vínculo sorteados:

1. AQUILES LOPES DE OLIVEIRA - JORNALISTA

CPF: 779.877.054-20

Membros Suplentes sem vínculo sorteados:

1. PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA - JORNALISTA

CPF: 060.750.704-78

2. SUZANA MARIA DIAS GONCALVES – JORNALISTA

CPF: 048.423.764-06

Foram lavradas as respectivas atas e todos os presentes assinaram o documento, concordando com o resultado do sorteio.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, e lavrada a presente Ata de Sorteio da Subcomissão Técnica, que vai assinada por mim, presidente da sessão, e pelos demais presentes.

Maceió/AL, 06 de Outubro de 2025

Membros da CEL:

EDSÂNGELA GABRIEL PEIXOTO BEZERRA

Presidente

CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA

Membro

ESTEFÂNIA ALVES DE OLIVEIRA NETA

Membro

Testemunhas/Servidores Presentes:

SÍLVIA CRISTINA CARLOS DA SILVA

ASSESSOR ESPECIAL II

ASSESSORIA ESPECIAL JURIDICO-LEGISLATIVO - SECOM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F29118B

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**NOTIFICAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
10800.146849.2024.**

REFERÊNCIA: TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10800.146849.2024.

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Fica a empresa **ÁTOMOS COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº. **11.234.871/0001-96**, notificada, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e dos arts. 7, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/99, para tomar conhecimento acerca da decisão proferida sobre o descumprimento da Ata de Registro de Preço nº 204/2024. **A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECIDE** pela aplicação de sanção em desfavor da empresa **ÁTOMOS COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **11.234.871/0001-96**, aplicando a penalidade de advertência formal.

Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias úteis para manifestação, apresentando as razões que julgar cabíveis, contados da cientificação

oficial deste termo. A manifestação deverá ser dirigida, exclusivamente, através do e-mail: cpasa@alicc.maceio.al.gov.br.

Fica V.S.^a ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador, devidamente constituído por meio de procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto. Informa-se, ainda, que o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento.

Fica franqueada a vista dos autos e autorizada cópia à sua expensa.

Para constar, Sthefanny Braz de Almeida, Secretária, Matrícula nº 973973-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

STHEFANNY BRAZ DE ALMEIDA
Secretária CPASA/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A56E360B

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ARP Nº.
0392/2024. / PE Nº. 059/2024. / (PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 12500/111506/2025).**

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.981.455/0001-29;

FORNECEDOR/REGISTRADO: A empresa **ZUCK PAPÉIS LTDA. - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.232.280/0001-69;

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0392/2024.

DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0392/2024 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir de 09/10/2025 a 09/10/2026, conforme previsto na cláusula quinta da ARP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo, e vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsto no §1º, art. 12 do Decreto nº. 9.514/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 08/10/2025.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços, ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal do Município (www.licitacao.maceio.al.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA
Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 980055-7

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E883D338

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ARP Nº.
0401/2024. / PE Nº. 0337/2023. / (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 12500.107395.2025)**

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29;

FORNECEDOR/REGISTRADO: A empresa **XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.571.803/0001-80;

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0401/2024.

DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0401/2024 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir de 14/10/2025 a 14/10/2026, conforme previsto na cláusula quinta da ARP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo, e vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsto no §1º, art. 12 do Decreto nº 9.514/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 11/10/2025.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços, ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal do Município (www.licitacao.maceio.al.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA
Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 980055-7

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:25F29FF9

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO – DAM / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.132166.2024.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE GUIA DE PAGAMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – D.A.M.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC,** por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA,** instituída através do Decreto Municipal nº 8.683/19, vem, através do presente, **NOTIFICAR,** nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, que existem débitos lançados em nome da empresa **MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.882.699/0001-72.**

Informamos que o **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – D.A.M.** no importe de **R\$ 401,76 (Quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos)**, com vencimento em 09/11/2025, cuja guia segue anexa, é referente ao pagamento de multa em razão do descumprimento contratual da ARP nº. 0625/2023.

Fica V.Sª ciente que, não havendo o pagamento de forma voluntária, proceder-se-á a tramitação para outras formas de cobrança, podendo haver a inscrição da empresa em dívida ativa e as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

STHEFANNY BRAZ DE ALMEIDA

Secretária
CPASA/ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:79C67B3D

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – DAM / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.51431.2023.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE GUIA DE PAGAMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – D.A.M.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº 8.683/19, vem, através do presente, **NOTIFICAR**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, que existem débitos lançados em nome da empresa **J.B. DE OLIVEIRA JÚNIOR DISTRIBUIDORA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.968.644/0001-29.

Informamos que o **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – D.A.M.** no importe de **R\$ 889,00 (Oitocentos e oitenta e nove reais)**, com vencimento em 09/11/2025, cuja guia segue anexa, é referente ao pagamento de multa em razão do descumprimento contratual da ARP nº. 0375/2022.

Fica V.Sª ciente que, não havendo o pagamento de forma voluntária, proceder-se-á a tramitação para outras formas de cobrança, podendo haver a inscrição da empresa em dívida ativa e as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

STHEFANNY BRAZ DE ALMEIDA

Secretária
CPASA/ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FDD96B9

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – DAM / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.89102.2024.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE GUIA DE PAGAMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – D.A.M.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº 8.683/19, vem, através do presente, **NOTIFICAR**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, que existem débitos lançados em nome da empresa **WA MEDICAMENTOS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 0 40.420.219/0001-64.

Informamos que o **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – D.A.M.** no importe de **R\$ 627,90 (Seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos)**, com vencimento em 09/11/2025, cuja guia segue anexa, é referente ao pagamento de multa em razão do descumprimento contratual da ARP nº. 0194/2024.

Fica V.Sª ciente que, não havendo o pagamento de forma voluntária, proceder-se-á a tramitação para outras formas de cobrança, podendo haver a inscrição da empresa em dívida ativa e as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

STHEFANNY BRAZ DE ALMEIDA

Secretária
CPASA/ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:56C1AB46

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
TERMO DE NOTIFICAÇÃO / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.101252.2025.**

INTERESSADO: GERÊNCIA DE SUPRIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE SANÇÕES JURÍDICAS OF Nº. 296.25 - CALL MED.

A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA**, instituída por meio do Decreto Municipal nº 9.694/2023, **NOTIFICA**, a empresa **CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.106.015/0001-52**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o nº **5800.101252.2025** em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível irregularidade na execução na ARP nº. 0434/2024, decorrente do Pregão nº. 075/2024.

Conforme narrativa dos autos, a empresa se não forneceu os itens solicitados referente a Ordem de Fornecimento nº. 0296/2025.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de **15(quinze)** dias úteis, a contar do recebimento desta notificação.

O instrumento de defesa e demais documentos devem ser encaminhados **exclusivamente** para esta Comissão, por meio do e-mail (cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou se fazer representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento.

Aberta vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

EMILIA VENTURA PICANÇO E SILVA

Membro
CPASA / ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C4AA994

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE
MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO MACEIÓ DIGITAL Nº. 004/2025. /
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13600.28440.2025.**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE
MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL**, representada neste ato pela
Comissão Permanente de Licitações, informa a abertura do Pregão
Eletrônico 91.001/2025:

Processo Administrativo nº. 13600.28440.2025.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**,
conforme especificações e quantidades descritas no termo de
referência e anexos deste edital, visando atender a demanda da
Administração Pública Municipal.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

Modo de disputa: ABERTO.

Data de realização: 03 de Novembro de 2025, às 09:00h, horário de
Brasília.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA

Diretor-Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:566739CE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 0104/2025.**

Dispõe sobre a Presidência Interina do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente –
CMDCA.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MACEIÓ**, no uso das
atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 6.378, de 06 de Abril de
2015,

CONSIDERANDO o afastamento por férias da Presidente do
CMDCA de Maceió, Sra. Thaís Mendes Cavalcante,

CONSIDERANDO a saída da Vice-Presidente, **MÉRCIA GOMES
DA SILVA**, através do Ofício nº. 038/2025/ADM/FJPII enviado no
dia 30 de Setembro de 2025,

CONSIDERANDO que o CMDCA está no trâmite para eleição da
nova Vice-Presidência,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº. 052/2025, que dispõe
sobre a composição da mesa diretora, publicada no Diário Oficial
Eletrônico do Município de Maceió – DOEM do dia 13 de Junho de
2025,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do CMDCA,
realizada no dia 09 de Outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Secretária ANA LÚCIA GOMES FRAGOSO
como Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA, no período de **14 de Outubro
de 2025 a 12 de Novembro de 2025**, em virtude do afastamento por
FÉRIAS da Presidente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

THAÍS MENDES CAVALCANTE

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76583C8D

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 0105/2025.**

Dispõe sobre a convocação de suplente para o
Conselho Tutelar da Região Administrativa III.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MACEIÓ**, no uso das
atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de
2015,

CONSIDERANDO o inciso XII do artigo 10, da Lei Municipal nº
6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o artigo 26, da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de
abril de 2015,

CONSIDERANDO o artigo 48, da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de
abril de 2015,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº. 026/2024, publicada no
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, em 10 de
maio de 2024,

CONSIDERANDO o **Processo Administrativo nº
12700.114017/2025**, encaminhado através do Sistema Unificado de
Processo Eletrônico – SUPE, no dia 09 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a primeira suplente do Conselho Tutelar da
Região Administrativa III, DJANE OLEGÁRIO DA SILVA, para
comparecer perante à Gerência Administrativa dos Conselhos
Tutelares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES, situada na Av.
Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, com o intuito
de dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários para
assumir a titularidade no referido Conselho, devido ao
AFASTAMENTO POR LICENÇA da Conselheira Tutelar
**RENATA AMORIM BITTENCOURT MARANHÃO DE
ARAÚJO**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

THAÍS MENDES CAVALCANTE

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5DACEC33

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 0106/2025.**

Dispõe sobre a NOTIFICAÇÃO de suplente do Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MACEIÓ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 66, da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO que não houve êxito na primeira tentativa de contato, no endereço cadastrado nos arquivos do CMDCA,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do CMDCA, realizada no dia 09 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º NOTIFICAR a primeira suplente do Conselho Tutelar da **Região Administrativa VII, ISNAR ALVES DE MOURA SOARES**, para comparecer perante ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com sede localizada na Av. Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, com o intuito de tomar conhecimento dos fatos apresentados a este Conselho, onde a mesma figura como parte interessada.

§1º O prazo para comparecimento presencial na sede do CMDCA é de **05(cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação desta Resolução.

§2º Em caso de impedimento para comparecer presencialmente, a notificada pode enviar representante constituído legalmente ou entrar em contato através do e-mail **cmdca@maceio.com.br**, dentro do prazo estabelecido no §1º desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

THAÍS MENDES CAVALCANTE
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C2E40D1C

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 0107/2025.

Dispõe sobre a composição da comissão temporária para análise da documentação dos membros governamentais e não governamentais que possuem assento no CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do CMDCA, realizada no dia 09 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR comissão temporária para análise da documentação dos membros governamentais e não governamentais que possuem assento no CMDCA, conforme os membros que seguem:

GOVERNO MUNICIPAL

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES
Conselheira Thaís Mendes Cavalcante

2. Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Conselheira Cássia Veruska Carvalho de Moraes

SOCIEDADE CIVIL

1. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ Seccional Alagoas – Comissão de Defesa da Criança e Adolescente
Conselheira Érica Rodrigues do Espírito Santos

2. Instituto Mais Vida
Conselheiro Antônio André Lima Muniz

Art. 2º Finalizados os trabalhos, esta comissão será desfeita sem maiores formalidades.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 09 de Outubro de 2025.

THAIS MENDES CAVALCANTE
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B6714793

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 06120035 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 06120035 / 2025.
PROJETO DE LEI: 302/2025
AUTOR: VEREADOR THIAGO PRADO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO EM PRAÇAS, BOULEVARDS E PARQUES LINEARES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE SUA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL COM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DISCIPLINA CRITÉRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 302/2025 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO EM PRAÇAS, BOULEVARDS E PARQUES LINEARES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE SUA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL COM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DISCIPLINA CRITÉRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 302/2025, de iniciativa parlamentar do Vereador Thiago Prado, dispõe sobre a instalação de sistemas de videomonitoramento em praças, boulevards e parques lineares públicos do Município de Maceió, inclusive os que estejam em processo de requalificação. A proposta também trata da integração operacional desses sistemas com órgãos de segurança, como a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e o Centro Integrado Operacional de Segurança Pública do Estado de Alagoas (CIOSP), e estabelece critérios para a implementação, como o respeito à privacidade e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Após a devida tramitação inicial, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer sobre o projeto, o qual deve ser analisado sob os aspectos constitucional, legal e regimental, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A presente proposição busca regulamentar, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de sistemas de videomonitoramento em espaços públicos, com o objetivo de prevenir crimes, apoiar a atuação das forças de segurança e contribuir para a proteção da população. A matéria insere-se em políticas públicas de segurança urbana e proteção social, sendo compatível com a competência comum dos entes federativos (art. 23, I, da Constituição Federal) e com a competência legislativa municipal sobre assuntos de interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal):

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, reforça a competência municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Não há, portanto, qualquer vício de inconstitucionalidade formal, tampouco se verifica violação à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal já enfrentou questão similar ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) proposta contra a Lei nº 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro, que dispunha sobre a instalação de câmeras de monitoramento em escolas públicas municipais e suas cercanias.

Na ocasião, o STF firmou o entendimento de que não configura usurpação da competência privativa do Executivo lei de iniciativa parlamentar que crie despesa, desde que não trate da estrutura da Administração Pública, da criação ou atribuição de órgãos ou do regime jurídico de servidores públicos. A Corte também reafirmou que o art. 61, § 1º, da Constituição Federal, que trata da reserva de iniciativa do Executivo, não admite interpretação extensiva, devendo ser observado de forma estrita e taxativa.

Além disso, destacou-se que:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

(STF. Plenário. ARE 878.911 (repercussão geral- Tema 917), relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016.)

Portanto, por analogia à jurisprudência do STF, é plenamente constitucional que o legislador municipal proponha a instalação de sistemas de videomonitoramento em espaços públicos, desde que a lei não interfira na estrutura organizacional da Administração ou no regime dos servidores públicos, o que de fato não ocorre no caso em tela.

A proposição ainda se revela compatível com os princípios constitucionais da eficiência, da segurança pública, da dignidade da pessoa humana e do direito à cidade segura e acessível.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob os aspectos constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 302/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, com a legislação vigente e com os limites da competência legislativa municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

LEONARDO DIAS

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

EMENDA SUPRESSIVA N. _____, de 2025/CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Suprime o inciso II do art. 2º do Projeto de Lei n. 302/2025, de autoria do vereador Thiago Prado, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de videomonitoramento em praças, boulevards e parques lineares públicos do Município de Maceió, estabelece sua integração operacional com órgãos de segurança e disciplina critérios para implementação”.

Suprima-se o inciso II do art. 2º do Projeto de Lei n. 302/2025, de autoria do vereador Thiago Prado, que possui a seguinte redação:

Art. 2º

I -

II – À Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas (SSP/AL), por meio do Centro Integrado Operacional de Segurança Pública (CIOSP).

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa se faz necessária para corrigir um vício de competência no projeto de lei. O dispositivo em questão estabelece uma obrigatoriedade de integração dos sistemas de videomonitoramento com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas (SSP/AL). Essa imposição, contudo, invade a esfera de competência do Estado, visto que a lei municipal não pode criar atribuições para um ente federativo diverso. Deste modo, a emenda tem por finalidade garantir que a legislação de Maceió não fira a autonomia administrativa do Estado de Alagoas. Por fim, cumpre destacar que o art. 4º do PL já prevê a possibilidade de convênio com o Estado de Alagoas, ocasião em que o Estado poderá acordar uma possível integração.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

LEONARDO DIAS

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CBF324E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 07310039 / 2025.**

PARECER

PROCESSO Nº: 07310039 / 2025.

PROJETO DE LEI: 383/2025

AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 383/2025, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 383/2025, de iniciativa parlamentar do Vereador Thales Diniz, dispõe sobre a proibição de suspensão do fornecimento dos serviços de energia elétrica e água, em casos de inadimplência, entre as 12h00 de sexta-feira e as 8h00 da segunda-feira subsequente, bem como em vésperas de feriados e pontos facultativos.

Após a devida tramitação inicial, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 241, §1º

do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer sobre o projeto, o qual deve ser analisado sob os aspectos constitucional, legal e regimental, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A presente proposição, embora meritória em sua intenção de proteger o consumidor, padece de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que inviabilizam sua tramitação. A análise deve ser dividida em dois pontos centrais: a competência legislativa sobre energia elétrica e a disciplina do fornecimento de água.

1. DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO (ENERGIA ELÉTRICA)

A Constituição Federal, em seu art. 22, IV, atribui à União competência privativa para legislar sobre águas e energia. Além disso, o art. 21, XII, “b”, confere à União a exploração, diretamente ou mediante concessão, dos serviços e instalações de energia elétrica.

Ao tentar regular a suspensão do fornecimento de energia elétrica, o Projeto de Lei nº 383/2025 invade competência privativa da União, configurando vício formal de inconstitucionalidade insanável.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica nesse sentido, reconhecendo a inconstitucionalidade de leis estaduais e municipais que disponham sobre direitos dos usuários e obrigações das concessionárias de energia elétrica, por usurparem competência da União.

Colaciono, para fins de instrução, a seguinte ementa:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA – INVASÃO, PELO ESTADO-MEMBRO, DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO – INDEVIDA INTERFERÊNCIA NAS RELAÇÕES JURÍDICO-CONTRATUAIS ENTRE O PODER CONCEDENTE FEDERAL E AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE ENERGIA (CF, ART. 22, IV) E PARA DEFINIR AS POLÍTICAS SETORIAIS QUE ORIENTAM A ATUAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XII, alínea b)– EXISTÊNCIA DE REGULAMENTO SETORIAL ESPECÍFICO EDITADO PELA ENTIDADE REGULADORA COMPETENTE (A ANEEL, NO CASO), DISCIPLINANDO, DE MODO EXAURIENTE, AS REGRAS CONCERNENTES À SUSPENSÃO OU À INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO CONSUMIDOR INADIMPLENTE – VEDAÇÃO À INGERÊNCIA NORMATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS NA ORGANIZAÇÃO DO SETOR ENERGÉTICO, A SER EXERCIDA, COM ABSOLUTA EXCLUSIVIDADE, PELA UNIÃO FEDERAL (...) – A jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a manifesta inconstitucionalidade de diplomas legislativos de Estados-membros que, a pretexto de exercerem a sua competência suplementar em matéria de “consumo” (CF, art. 24, V) ou de “responsabilidade por dano (...) ao consumidor” (CF, art. 24, VIII), editam normas estaduais dirigidas às empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, dispondo sobre direitos dos usuários e obrigações das concessionárias, usurpando, em consequência, a competência privativa outorgada à União Federal em tema de organização do setor energético (CF, art. 21, XII, b, art. 22, IV, e art. 175) e intervindo, indevidamente, no âmbito das relações contratuais entre o poder concedente e as empresas delegatárias de tais serviços públicos. Precedentes. (...) ACÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

(STF - ADI: 3824 MS, Relator.: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 05/10/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 19/10/2020)

A clareza do julgado acima demonstra que não há espaço para a legislação municipal sobre o tema.

2. DO CONFLITO ENTRE O PL MUNICIPAL E A LEI FEDERAL Nº 8.987/95

Embora a competência para organizar e prestar os serviços de saneamento básico (incluindo o abastecimento de água) seja de titularidade dos municípios (Art. 30, I e V, da CF/88), a norma proposta também encontra barreiras constitucionais.

A União detém a competência para instituir normas gerais sobre licitações e contratos para a administração pública (Art. 22, XXVII, da CF/88), o que inclui os contratos de concessão de serviço público. A Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, prevê a possibilidade de interrupção do serviço em caso de inadimplência, desde que com aviso prévio, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ao proibir o corte em determinados dias, a lei municipal interfere diretamente nas condições da prestação do serviço e no contrato de concessão, matéria que deve observar as normas gerais federais. Isso porque a norma proposta **estabelece restrições adicionais não previstas na Lei Federal nº 8.987/95**, como a proibição de cortes às segundas-feiras até as 8h, em dias facultativos e em dias úteis subsequentes a feriados (até as 8h). Tais hipóteses não encontram correspondência na legislação nacional, criando regime jurídico distinto e potencialmente incompatível com a disciplina federal já existente.

Conforme dispõe o art. 6º, §4º, da Lei Federal 8.987/95, a interrupção do serviço por inadimplência “*não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado*”, vejamos:

Lei Federal 8.987/95

Art. 6º[...]]

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

[...]]

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 4º A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo **não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado.**(Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020)

Por sua vez, o texto da proposição em análise, dispõe:

PL 383/2025

Art.1º - Fica proibido às concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no âmbito do Município de Maceió, por inadimplência dos seus clientes, das 12h00 (horas) da sexta- feira até às 8h00 (horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único: A presente proibição se estende também às 12h00 (horas) de qualquer dia útil que antecede qualquer feriado (Nacional, Estadual ou Municipal) ou ponto facultativo até às 8h00 (horas) do primeiro dia útil subsequente.

Portanto, como se vê, o Projeto de Lei nº 383/2025, amplia indevidamente o alcance da norma, ao **a) Proibir cortes até as 8h da segunda-feira**, quando a lei federal já autoriza a suspensão do serviço nesse dia; **b) Estender a proibição a pontos facultativos**, categoria inexistente na lei federal, que só faz referência a feriados; e **c) Vedar até as 8h do primeiro dia útil após o feriado**, quando a lei federal não impõe restrição alguma nesse período.

Essas divergências criam um **conflito normativo**, pois o diploma municipal impede o que a lei federal expressamente admite. Ao invés de mera repetição ou suplementação legislativa, o que se verifica é inovação no ordenamento em sentido contrário à legislação nacional, o que força a conclusão pela **e ilegalidade da proposição**.

Ademais, a ilegalidade acima referida, constitui verdadeira **inconstitucionalidade formal**, por usurpação da competência privativa da União para editar normas gerais sobre concessões de serviços públicos (art. 22, XXVII, CF/88).

III – VOTO

Diante do exposto, analisando a propositura em questão sob os aspectos constitucional, legal e regimental, entendo ser **INCONSTITUCIONAL E ILEGAL** o Projeto de Lei nº 383/2025, razão pela qual meu voto é pelo ARQUIVAMENTO.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8761A580

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº 02110016/2025.

PARECER

PROCESSO Nº 02110016/2025.

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: INSTITUI A BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO EDUCACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

VOTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025 QUE INSTITUI A BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO EDUCACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA INCONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Nº 42/2025 de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que visa instituir a Bonificação por Desempenho Educacional destinada aos profissionais da educação da rede pública municipal de Maceió, com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), concedendo valores proporcionais ao desempenho das unidades escolares.

A matéria foi submetida à análise da **Procuradoria Legislativa da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal**, que emitiram pareceres técnicos opinando pela inconstitucionalidade do projeto por vícios de iniciativa, ausência de pressupostos constitucionais e imprecisões normativas.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou o presente projeto a esta Comissão para parecer quanto à constitucionalidade, legalidade/juridicidade e regimentalidade, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A presente análise se deterá na viabilidade constitucional do Projeto de Lei, observando a composição das regras de iniciativa legislativa e a competência normativa municipal.

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em simetria com o art. 61, § 1º, II, 'c', da Constituição Federal, estabelece em seu art. 32, § 1º, II, que são de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos.**

O projeto, ao instituir uma "Bonificação por Desempenho", cria uma vantagem pecuniária que altera a remuneração dos servidores da educação. Conforme destacado pelo parecer da Procuradoria-Geral, tal matéria se insere na competência exclusiva do Prefeito Municipal. A iniciativa parlamentar, neste caso, representa usurpação de competência, gerando um vício de iniciativa insanável.

O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada sobre o tema, reafirmando que normas de iniciativa parlamentar que resultem em aumento de despesa com pessoal ou alterem o regime jurídico de servidores são inconstitucionais.

No julgamento da ADI776 sob a relatoria do Ministro Celso de Mello, a Corte Suprema analisou a extensão do conceito de "regime jurídico dos servidores públicos" com profundidade. Indicou com precisão

quais temas deveriam ser abrangidos pela cláusula de reserva de iniciativa prevista no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal. Assim concluiu que integra o regime jurídico dos servidores públicos, dentre outros aspectos, os direitos e vantagens de ordem pecuniária como adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas, senão vejamos:

"Não se pode perder de perspectiva, neste ponto e especialmente no que concerne ao **sentido da locução constitucional regime jurídico dos servidores públicos**, que esta expressão exterioriza o conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes.

Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes (a) às formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) à realização do concurso; (d) à posse; (e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; (f) às hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) aos direito e às vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (j) ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas; (l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria; (m) aos deveres e proibições; (n) às penalidades e sua aplicação; (o) ao processo administrativo."

Nesse sentido, recentemente, O STF julgou inconstitucional uma lei estadual alagoana (Lei estadual nº 7.471/201), de iniciativa do Tribunal de Contas, na parte em que concedia gratificação a servidores militares em atividade na assessoria militar desse órgão. Segundo a Corte, essa previsão viola a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para projetos de lei que envolvam a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública, bem como do aumento de sua remuneração (art. 61, § 1º, "a", CF/88), norma de observância obrigatória pelos demais entes federativos (STF. Plenário. ADI 5027/AL, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 28/10/2024 - Info 1156).

Portanto, conclui-se que o projeto de lei em análise adentra na seara do regime jurídico dos servidores, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo municipal.

III – VOTO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 42/2025 padece de **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL**, por vício de iniciativa e pelo consequente **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 42/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EF39E80

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº 04280057.

PARECER

PROCESSO Nº 04280057.

PROJETO DE LEI Nº 191/2025

AUTORIA: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

VOTO EM SEPARADO

VOTO EM SEPARADO – CONSTITUCIONALIDADE CONDICIONADA – PROJETO DE LEI Nº 191/2025 – EXECUÇÃO DE OBRAS POR CONCESSIONÁRIAS – ADEQUAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DE EMENDAS.

O presente voto em separado é apresentado em razão do entendimento diverso do relator originário, que se manifestou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 191/2025 em sua forma original.

De fato, a proposição, ao dispor sobre a proibição de obras em vias públicas por concessionárias e permissionárias nos horários de pico, acaba por impor restrições diretas à execução de serviços públicos delegados, além de prever sanções administrativas, matéria esta inserida na esfera de competência privativa do Poder Executivo, especialmente no que diz respeito à organização e à regulamentação dos serviços públicos e ao exercício do poder de polícia (art. 2º da CF/88).

No entanto, entendo que a proposição legislativa não deve ser integralmente rejeitada, visto que trata de tema de relevante interesse local — a mobilidade urbana —, cuja melhoria impacta diretamente a qualidade de vida da população.

Dessa forma, entendo que a matéria pode ser convalidada do ponto de vista constitucional, desde que condicionada à aprovação das emendas modificativas e supressiva apresentadas, que conferem ao texto legal natureza orientativa e não impositiva, afastando qualquer ingerência indevida do Legislativo sobre a atuação administrativa do Executivo.

As emendas propostas substituem comandos proibitivos por orientações de conduta; retiram a previsão de sanções administrativas e adequam os dispositivos ao papel constitucional do Legislativo, que pode sugerir medidas e induzir boas práticas administrativas, sem, contudo, ultrapassar os limites da função legislativa.

Com tais alterações, o projeto deixa de impor obrigações ou penalidades e passa a formular diretrizes de organização urbana, compatíveis com o interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal), preservando, assim, sua validade formal e material.

Portanto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 191/2025, **condicionada à aprovação das emendas apresentadas**, por entender que estas corrigem as inconstitucionalidades inicialmente identificadas e viabilizam a tramitação da matéria sem ofensa à ordem constitucional vigente.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº____, de 2025

(Da Sr.ª Vereadora Olívia Tenório)

ALTERA A EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº 191/2025. ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO À FINALIDADE ORIENTATIVA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

Trata-se de proposta de emenda modificativa na forma do art. 228, §1º, alínea “c” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

A presente emenda modifica a ementa do Projeto de Lei nº 191/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a recomendação de que obras em vias públicas por concessionárias e permissionárias de serviços públicos sejam evitadas nos horários de pico no Município de Maceió.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 191/2025 aos princípios constitucionais que regem a separação de

poderes, especialmente quanto à competência privativa do Poder Executivo para disciplinar a organização e a execução dos serviços públicos delegados, bem como para impor sanções administrativas.

A redação original do dispositivo em questão estabelecia comando normativo com caráter impositivo ou punitivo, o que configura ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de execução administrativa e de gestão dos contratos de concessão e permissão. Tal interferência viola o disposto no art. 2º da Constituição Federal, que consagra a independência e a harmonia entre os poderes, e afronta o modelo federativo de competências.

Nesse sentido, a modificação ora proposta substitui o caráter obrigatório da norma por recomendação de conduta, respeitando a autonomia do Poder Executivo e mantendo a validade formal e material do projeto. Com isso, busca-se contribuir com a política pública de mobilidade urbana, sem ultrapassar os limites da função legislativa.

Dessa forma, a proposta preserva o mérito da iniciativa legislativa — que visa atenuar os impactos no trânsito urbano — ao mesmo tempo em que assegura sua conformidade com a ordem constitucional vigente.

Por essas razões, recomenda-se a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº____, de 2025

(Da Sr.ª Vereadora Olívia Tenório)

MODIFICA O CAPUT DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 191/2025, CONFERINDO-LHE CARÁTER RECOMENDATÓRIO.

Trata-se de proposta de emenda modificativa na forma do art. 228, §1º, alínea “c” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

A presente emenda modifica o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 191/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - No âmbito do Município de Maceió, a execução de obras em vias públicas por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos serão evitadas nos horários de pico, com o objetivo de contribuir para a fluidez do tráfego urbano.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 191/2025 aos princípios constitucionais que regem a separação de poderes, especialmente quanto à competência privativa do Poder Executivo para disciplinar a organização e a execução dos serviços públicos delegados, bem como para impor sanções administrativas.

A redação original do dispositivo em questão estabelecia comando normativo com caráter impositivo ou punitivo, o que configura ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de execução administrativa e de gestão dos contratos de concessão e permissão. Tal interferência viola o disposto no art. 2º da Constituição Federal, que consagra a independência e a harmonia entre os poderes, e afronta o modelo federativo de competências.

Nesse sentido, a modificação ora proposta substitui o caráter obrigatório da norma por recomendação de conduta, respeitando a autonomia do Poder Executivo e mantendo a validade formal e material do projeto. Com isso, busca-se contribuir com a política pública de mobilidade urbana, sem ultrapassar os limites da função legislativa.

Dessa forma, a proposta preserva o mérito da iniciativa legislativa — que visa atenuar os impactos no trânsito urbano — ao mesmo tempo em que assegura sua conformidade com a ordem constitucional vigente.

Por essas razões, recomenda-se a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº____, de 2025

(Da Sr.^a Vereadora Olívia Tenório)

MODIFICA O §2º DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 191/2025.

Trata-se de proposta de emenda modificativa na forma do art. 228, §1º, alínea “c” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

A presente emenda modifica o artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços ou concessionárias que realizarem obras emergenciais em vias públicas deverão informar o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, sempre que possível, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do início da intervenção.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 191/2025 aos princípios constitucionais que regem a separação de poderes, especialmente quanto à competência privativa do Poder Executivo para disciplinar a organização e a execução dos serviços públicos delegados, bem como para impor sanções administrativas.

A redação original do dispositivo em questão estabelecia comando normativo com caráter impositivo ou punitivo, o que configura ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de execução administrativa e de gestão dos contratos de concessão e permissão. Tal interferência viola o disposto no art. 2º da Constituição Federal, que consagra a independência e a harmonia entre os poderes, e afronta o modelo federativo de competências.

Nesse sentido, a modificação ora proposta substitui o caráter obrigatório da norma por recomendação de conduta, respeitando a autonomia do Poder Executivo e mantendo a validade formal e material do projeto. Com isso, busca-se contribuir com a política pública de mobilidade urbana, sem ultrapassar os limites da função legislativa.

Dessa forma, a proposta preserva o mérito da iniciativa legislativa — que visa atenuar os impactos no trânsito urbano — ao mesmo tempo em que assegura sua conformidade com a ordem constitucional vigente.

Por essas razões, recomenda-se a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

EMENDA SUPRESSIVA Nº____, de 2025

(Da Sr.^a Vereadora Olívia Tenório)

SUPRIME O ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 191/2025. RETIRADA DE DISPOSITIVO QUE IMPÕE SANÇÃO

ADMINISTRATIVA, POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO.

Trata-se de proposta de emenda supressiva na forma do art. 228, §1º, alínea “a” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

A presente emenda suprime o artigo 3º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 191/2025 aos princípios constitucionais que regem a separação de poderes, especialmente quanto à competência privativa do Poder Executivo para disciplinar a organização e a execução dos serviços públicos delegados, bem como para impor sanções administrativas.

A redação original do dispositivo em questão estabelecia comando normativo com caráter impositivo ou punitivo, o que configura ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de execução administrativa e de gestão dos contratos de concessão e permissão. Tal interferência viola o disposto no art. 2º da Constituição Federal, que consagra a independência e a harmonia entre os poderes, e afronta o modelo federativo de competências.

Nesse sentido, a modificação ora proposta substitui o caráter obrigatório da norma por recomendação de conduta, respeitando a autonomia do Poder Executivo e mantendo a validade formal e material do projeto. Com isso, busca-se contribuir com a política pública de mobilidade urbana, sem ultrapassar os limites da função legislativa.

Dessa forma, a proposta preserva o mérito da iniciativa legislativa — que visa atenuar os impactos no trânsito urbano — ao mesmo tempo em que assegura sua conformidade com a ordem constitucional vigente.

Por essas razões, recomenda-se a aprovação da presente Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:84697ED9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – PROCESSO Nº 05190025/2025.**

PARECER

PROCESSO Nº 05190025/2025.

PROJETO DE LEI Nº 244/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCIANO MARINHO

EMENTA: DENOMINA PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ANDRÉ PAPINI GÓIS, 177, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 244/2025 QUE DENOMINA PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ANDRÉ PAPINI GÓIS, 177, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 244/2025 de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, que denomina professora Marluce Dione Santos Bezerra a

Escola Municipal localizada na Avenida Dr. André Papini Góis, 177, no bairro Cidade Universitária.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 244/2025 denomina professora Marluce Dione Santos Bezerra a Escola Municipal localizada na Avenida Dr. André Papini Góis, 177, no bairro Cidade Universitária, senão vejamos a íntegra do Projeto:

Art. 1º - Fica denominada ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA, a Escola Municipal localizada na Avenida Dr. André Papini Góis, 177, no bairro Cidade Universitária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A competência legislativa para denominação de logradouros públicos é conferida ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Maceió, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

A denominação de logradouros públicos é reconhecidamente um assunto de interesse local, cabendo, portanto, à Câmara Municipal legislar sobre o tema.

Não há exclusividade do Executivo para nomear logradouros, o Legislativo também pode fazê-lo, desde que não gere encargos financeiros diretos para o município, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Além disso, O STF, ao julgar o Tema 1.070 de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese:

"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".

Por fim, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 244/2025, de autoria do Vereador Luciano Marinho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões 07 de -----outubro de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:67FA503B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº. 06260019 / 2025.

PARECER

PROCESSO Nº. 06260019 / 2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2025

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2025 QUE OUTORGA A MEDALHA DE MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO Nº 472 DE 28/12/2009 - DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo nº 108/2025 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que Outorga a medalha de mérito Decreto Legislativo nº 472 de 28/12/2009 - Do Cooperativismo ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo nº 108/2025, outorga a medalha de mérito Decreto Legislativo nº 472 de 28/12/2009 - Do Cooperativismo ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo (Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009) ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago, pela relevante contribuição ao fortalecimento da economia solidária e do cooperativismo popular no município de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de honrarias encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance instituições que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, a concessão desta honraria está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso II.

Além disso, a proposição foi acompanhada de um histórico circunstanciado das instituições a que se deseja homenagear.

Registra-se que embora o parecer consultivo exarado pela respeitável Assessoria Legislativa opine “pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal” tendo em vista o limite regimental para a concessão de honrarias por Vereadores, os Membros desta Casa Legislativa possuem entendimento de que tal limite deve ser aferido em relação a cada espécie de honraria de forma individualizada.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 108/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões 07 de outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A20F2F01

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº 08010009/2025.**

PARECER

PROCESSO Nº 08010009/2025.

PROJETO DE LEI Nº 391/2025

AUTORIA: VEREADOR DAVI DAVINO

EMENTA: DENOMINA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO, COMO CRAS – EMY GEYLYANE.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 391/2025, QUE DENOMINA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO, COMO “CRAS – EMY GEYLYANE”. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 391/2025, de iniciativa do Vereador Davi Davino, tem por finalidade denominar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado no Bairro de Bebedouro, como “CRAS – Emy Geylyane”.

A matéria foi submetida à análise da Assessoria Técnica Legislativa, que, após consulta, não apontou qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental à proposição.

Encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió, nos termos do art. 241, §1º, do Regimento Interno, coube a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, conforme art. 63, I, do mesmo diploma.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade das proposições em trâmite nesta Casa Legislativa.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que garante aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de equipamentos públicos municipais, como o CRAS em questão, é manifestação típica desse interesse, não havendo invasão de competência de outras esferas de governo.

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, III, igualmente assegura essa competência ao prever que compete ao

Município legislar sobre interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos.

Quanto à questão da competência para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário 1.151.237/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.020). Na ocasião, a Corte firmou a tese de que existe uma "coabitação normativa" entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais, estabelecendo que a competência para tais atos é comum a ambos.

Segundo o STF, a Câmara Municipal pode legislar sobre a matéria por meio delei formal, uma vez que a denominação de locais públicos é um assunto predominantemente de interesse local, conforme o artigo 30, I, da Constituição Federal. Essa atribuição não se limita a um mero ato administrativo, pois pode envolver a prestação de homenagens cívicas e a preservação da memória e do patrimônio cultural do município. O processo legislativo, nesse caso, segue o rito ordinário, com a necessidade de sanção do Prefeito.

Dessa forma, a decisão do Supremo Tribunal Federal harmoniza as atribuições de ambos os poderes, permitindo que tanto o Prefeito, no exercício de sua função administrativa, quanto a Câmara de Vereadores, em sua função legislativa, possam realizar a denominação de equipamentos públicos. A atuação de um poder não exclui a do outro, consolidando um modelo de competência concorrente que respeita a autonomia municipal e o princípio da separação dos poderes.

Ressalte-se que a Lei Orgânica do Município de Maceió não dispõe de norma específica acerca da denominação de equipamentos públicos municipais, como escolas, centros de saúde ou Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Nesses casos, por analogia, adotam-se os critérios previstos nos arts. 83 a 91 da Lei Municipal nº 5.593/2007 (Código de Urbanismo), que disciplinam a denominação de vias, logradouros e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, especialmente no que se refere à comprovação do interesse local e à inexistência de nome anterior. Nesse contexto, o projeto observa a disciplina da referida Lei Municipal nº 5.593/2007.

Do ponto de vista da técnica legislativa, observa-se apenas o equívoco terminológico no art. 2º, da proposição que consta, indevidamente, a expressão “Resolução” em lugar de “Lei”, o que caracteriza erro material a ser corrigido mediante apresentação e aprovação de emenda modificativa.

Com a devida correção por emenda modificativa, o texto se apresenta adequado, inexistindo vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade.

III – VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 391/2025, de autoria do Vereador Davi Davino, **CONDICIONADA À APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA** destinada a corrigir o art. 2º da proposição.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, de 2025
(Da Sr.ª Vereadora Olívia Tenório)**

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 391/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Maceió, 07 de outubro de 2025

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de emenda modificativa na forma do art. 228, §1º, alínea “c” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

A presente emenda tem por objetivo corrigir erro material constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 391/2025, onde se utilizou a expressão “Resolução” em vez de “Lei”.

Considerando que a proposição tramita na forma de **Projeto de Lei** e que a sua natureza normativa exige a designação correta, a modificação é necessária para adequar a redação ao processo legislativo pertinente e evitar inconsistências jurídicas.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:94DE48D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº 08210009/2025.**

PARECER

PROCESSO Nº 08210009/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2025

AUTORIA: VEREADOR SAMYR MALTA

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2025 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2025, de autoria do nobre Vereador Samyr Malta, busca conceder o Título de Cidadã Honorária à Sra. Cacilda Sampaio de Arruda.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2025 concede Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Cacilda Sampaio de Arruda, senão vejamos a íntegra do Projeto:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária à Senhora CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda a biografia circunstanciada da homenageada e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população. A justificativa detalha sua trajetória pessoal e profissional em Maceió, incluindo sua atuação como Secretária de Habitação e Saneamento, sua carreira no Tribunal de Contas do Estado e suas contribuições como empresária.

Por fim, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2025, de autoria do Vereador Samyr Malta, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões 07 de outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4106FB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL / PROCESSO Nº 05280037/2025.**

PARECER

PROCESSO Nº 05280037/2025.

PROJETO DE LEI Nº: 278/2025

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 278/2025, de autoria do Vereadora Silvania Barbosa, que tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, o Cordão de Borboletas como instrumento auxiliar de orientação para identificação da Epidermólise Bolhosa (EB), doença genética rara caracterizada pela fragilidade da pele e pela formação de bolhas.

A proposição define o cordão como peça simbólica representativa da enfermidade, instituindo-o como meio de sensibilização da sociedade e de apoio às pessoas afetadas, além de facultar ao Poder Executivo a promoção de campanhas educativas em colaboração com entidades especializadas.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A matéria se mostra de relevante interesse social, porquanto contribui para a visibilidade da Epidermólise Bolhosa, enfermidade rara que demanda cuidados especiais e que frequentemente encontra barreiras

de reconhecimento tanto na comunidade quanto nos serviços públicos de saúde e de assistência.

A adoção do Cordão de Borboletas como símbolo oficial no município favorece a identificação da condição, auxilia na orientação de profissionais e cidadãos, e promove maior acolhimento às pessoas acometidas, reforçando os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

Sob o aspecto jurídico, trata-se de matéria de competência municipal, uma vez que versa sobre interesse local e ações de conscientização da população. Ressalte-se que a proposição não cria despesas obrigatórias, limitando-se a autorizar e incentivar a cooperação com entidades especializadas.

Assim, a proposta legislativa se apresenta como tecnicamente viável, juridicamente legítima e socialmente necessária, encontrando amparo na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e nas diretrizes nacionais de saúde pública.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 278/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fátima Santiago
Zé Marcio Filho
Marcelo Palmeira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5252B5A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL / PROCESSO Nº 06250049/2025.

PARECER

PROCESSO Nº 06250049/2025.

PROJETO DE LEI Nº: 318/2025

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 318/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que tem por finalidade instituir o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson no Município de Maceió, com o objetivo de garantir atendimento completo, humanizado e contínuo às pessoas acometidas pela doença, promovendo a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento das políticas públicas de saúde voltadas a esse público.

A proposição busca aperfeiçoar o atendimento aos portadores da doença por meio da articulação e humanização dos serviços de saúde e assistência social, assegurando o atendimento integral e multiprofissional, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana e do acesso universal à saúde.

Além disso, prevê a capacitação continuada de profissionais e gestores, a facilitação do acesso a medicamentos pelos portadores e seus familiares cuidadores e o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposta demonstra-se de alto alcance social e de relevante interesse público, ao buscar garantir atenção integral e multiprofissional às pessoas diagnosticadas com a Doença de Parkinson, enfermidade neurológica degenerativa e progressiva, que

exige acompanhamento contínuo, tratamentos específicos e suporte familiar e psicológico.

A criação do Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson permitirá melhor articulação entre as redes de saúde e assistência social, formação permanente de profissionais e facilitação do acesso a medicamentos, medidas que refletem diretamente na humanização do cuidado e na redução do sofrimento dos pacientes e seus familiares.

Importante destacar que a proposição possui caráter programático, não implicando, de imediato, criação de novas despesas, já que sua execução dependerá da disponibilidade orçamentária e da estrutura existente na rede municipal.

Dessa forma, trata-se de iniciativa que fortalece as ações municipais de saúde, incentiva a pesquisa científica e garante atenção mais eficiente e humanizada aos portadores da doença.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 318/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

FÁTIMA SANTIAGO
ZÉ MÁRCIO FILHO
SILVANIA BARBOSA
MARCELO PALMEIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DBE992B3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL / PROCESSO Nº 07140001/2025.

PARECER

PROCESSO Nº 07140001/2025.

PROJETO DE LEI Nº: 344/2025

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 344/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que tem por objetivo instituir o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson no Município de Maceió, com a finalidade de assegurar atendimento adequado e integral aos pacientes diagnosticados com a doença, promovendo melhoria da qualidade de vida e fortalecendo a rede de atenção em saúde.

A proposição estabelece diretrizes voltadas à articulação dos serviços de saúde e assistência social, ao atendimento multiprofissional, à capacitação continuada de profissionais e gestores, ao acesso facilitado a medicamentos e ao incentivo à pesquisa científica sobre a doença.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A iniciativa mostra-se relevante e socialmente necessária, uma vez que a Doença de Parkinson é uma enfermidade neurológica degenerativa de evolução crônica, que demanda acompanhamento contínuo e multiprofissional.

A criação de um programa municipal voltado a esse público reforça o papel do Município na promoção da saúde e na assistência integral, conforme os princípios previstos no artigo 196 da Constituição

Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado.

O projeto adota uma perspectiva humanizada e inclusiva, promovendo a articulação entre as áreas de saúde e assistência social e incentivando o desenvolvimento científico e tecnológico local.

Assim, a proposição contribui para o fortalecimento da rede pública de atenção à saúde e representa avanço na construção de políticas públicas voltadas a grupos com necessidades específicas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 344/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

FÁTIMA SANTIAGO

ZÉ MÁRCIO FILHO

SILVANIA BARBOSA

MARCELO PALMEIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4C60BF32

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 1033/2025 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO
DE 2025.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **ALCIDES DOS SANTOS** – CPF 286.052.648-02, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, do gabinete do(a) Vereador(a) JEANNYNE BELTRAO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1DAC9259

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 1034/2025 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO
DE 2025.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **PAULO CALHEIROS DE OMENA NETTO** – CPF 028.024.354-50, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) JEANNYNE BELTRAO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D110950A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 1035/2025 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO
DE 2025.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **LENILDO COSTA DOS SANTOS** – CPF 347.470.014-68, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP04, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVIA TENORIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:23D6A8B7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 1036/2025 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO
DE 2025.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DERSON JOAQUIM MENEZES SAMPAIO** – CPF 077.417.344-07, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP04, no gabinete do(a) Vereador(a) OLIVIA TENORIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5E98E10E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1037/2025 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO
DE 2025.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10080005/2025,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **LEONARDO DA FONSECA DIAS**

Cargo: Vereador(a)

CPF: 030.845.004-36

Nº de Diárias: 2 (duas) diária(s)

Valor Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Valor Total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Período: de 13/10/2025 até 15/10/2025

Destino: Brasília/DF

Objetivo: Participar da Sessão Solene em Homenagem ao Dia do Nascituro no Plenário da Câmara dos Deputados.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:86AE585E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 1038/2025 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO
DE 2025.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **THAYSE SÂMELA TENÓRIO DE CARVALHO** – 134.733.184-00, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **DAVID EMPREGOS AL**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B17850E

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CLÍNICA CLIMED LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.633.368/0001-76**, situada na Rua Doutor Marinho de Gusmão, nº. 65, sala 06 – Bairro: Centro - Maceió/AL – CEP nº. **57.020-565**, com atividade de: **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM)** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CLIMED”**, situado na Rua Doutor Marinho de Gusmão, nº. 65, sala 06 – Bairro: Centro - Maceió/AL – CEP nº. **57.020-565** – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:11E6DA64

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CLÍNICA EXATAMED LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.233.585/0001-43**, situada na Rua Professor José Paulino, nº. 244 – Bairro: Farol - Maceió/AL – CEP nº. **57.051-550**, com atividade de: **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM)** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“EXATAMED”**, situado na Rua Professor José Paulino, nº. 244 – Bairro: Farol - Maceió/AL – CEP nº. **57.051-550** – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:80D2B077

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: BS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **52.065.868/0001-73**, situada na Rua J, s/nº. - Quadra P - Lote 2 – Bairro: Jacarecica – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-632, com atividades de: **96.01-7-01 - LAVANDERIAS**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ (IPLAM)** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“BS**

LAVANDERIA INDUSTRIAL”, situada na Rua J, s/nº. - Quadra P - Lote 2 – Bairro: Jacarecica – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-632 - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5BDB6734

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: PAIVA & GAMA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.473.288/0001-84**, situada na Avenida Silvio Carlos Viana, nº. 1.751 – Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL – CEP nº. **57.035-160**, com atividade de: **MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM)** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“IMÓVEL PARA REGULARIZAÇÃO”**, situado na Rua Desportista Humberto Guimarães, nº. 121 – Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL – CEP nº. **57.035-030** – Foi solicitado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:132A3CB3



**MAIS
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

PARA INFORMAÇÕES
(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com